



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO Nº 008/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ELIANA MARIA NUNES, brasileira, solteira, advogada, residente na Av. Governador Valadares, nº 570, Centro, nesta cidade, RG nº 12.026.217 (SSP/MG), CPF nº 050.216.586-38, aqui designada CONTRATANTE, e a Sra. **CÍNTIA HELENA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 076.525.926-58, portadora do RG nº 17.886.743 (SSP/MG), residente na Rua "E", nº 11, Bairro João Domício de Almeida, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei municipal nº 1.116/2003 e o art. 29 da Resolução nº 16/2019, as seguintes cláusulas:

1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 29 da Resolução nº 16/2019, que autoriza a contratação temporária de pessoal para substituição de servidores efetivos em casos de licenças não-facultativas.

1.2. A presente contratação é feita em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir o afastamento, por motivo de doença atestada pela perícia do INSS, da servidora efetiva Rosilaine da Silva, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, enquanto durar a sua licença.

1.3. A seleção da contratada para a presente contratação é decorrente da aplicação da lista de classificação do concurso público nº 01/2019 da Câmara Municipal, tendo em vista ser a mesma a próxima candidata da lista de aprovados após a servidora nomeada ora substituída.

2 – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo II-3 da Resolução da Câmara nº 16/2019 (vide cláusula 3.3).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela Presidente da Câmara, ficando subordinada às ordens desta.

3.2. A contratada também poderá ser convocada pela Presidente para trabalhar no suporte às reuniões legislativas realizadas no recinto da Câmara, inclusive fora do horário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de expediente desta, devendo o horário de trabalho excedente ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1, ou, excepcionalmente, ser remunerado na forma de horas extras, nos termos legais.

3.3. A contratada executará serviços de copa, limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas da Câmara, coleta e entrega de correspondências (internas e externas), desempenhando em especial as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

- a) Limpeza, conservação dos móveis e limpeza dos equipamentos da Câmara;
- b) Serviços de limpeza de jardins e áreas externas, bem como a conservação de plantas ornamentais, quando for o caso;
- c) Lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua boa conservação e posterior utilização;
- d) Preparação e oferecimento de café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os servidores, vereadores e visitantes da Câmara;
- e) Entrega de correspondências e pequenas encomendas da Câmara;
- f) Atendimento aos vereadores durante o expediente, no tocante às funções de sua competência;
- g) Armazenamento de produtos alimentícios e material de limpeza para as necessidades do serviço;
- h) Auxílio no trabalho de armazenagem de materiais leves, acondicionando-os em prateleiras ou armários;
- i) Outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara ou pelos servidores da Secretaria.

3.4. A contratada obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos da Câmara, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

3.5. É vedado à Câmara exigir da contratada que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem vigência no período de 1º de setembro até 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado caso persista o afastamento da servidora substituída (Auxiliar de Serviços Gerais).

5 – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondente ao vencimento percebido pela servidora substituída.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5.2. Face ao valor mensal previsto na cláusula anterior e ao prazo estimado de vigência, fica o custo do presente contrato estimado em R\$ 2.200,00, exclusive as parcelas rescisórias e os encargos previdenciários patronais.

5.3. O pagamento da remuneração mensal será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apuração de frequência e pontualidade, sendo registrado através de folha de pagamento e holerite.

5.4. A contratante pagará à contratada o décimo terceiro salário e a indenização de férias proporcionais, com adicional de um terço, por ocasião da rescisão ou término deste contrato, ou nas datas regulamentares, em caso de eventual prorrogação de sua vigência.

5.5. A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à contratada, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

5.6. A contratante descontará também da remuneração da contratada as importâncias correspondentes a eventuais danos por ela causados no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2021 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara
3.1.90.04 – Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

7 – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização além das previstas na cláusula 5.4, nas seguintes hipóteses:

- I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia; ou
- II - Por ocasião do retorno da servidora afastada ao exercício de suas funções (término da licença e auxílio-doença), ainda que ocorra no curso da vigência deste contrato;
- III - Por acordo entre as partes;
- IV - Por iniciativa de qualquer das partes, independente de declaração de sua motivação, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias;
- V - Quando a contratada incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

7.2. Se durante a vigência do presente contrato a contratada der justo motivo para a sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para a contratante.

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

9.2. Para efeitos previdenciários, a contratada será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 1º de setembro de 2021.

Câmara Mun. de Bom Jardim de Minas
Eliana Maria Nunes – Presidente

Cíntia Helena Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Amaro de M. Mogueira.
CPF: 071.989.796.37
Cícero Júnior Mendes Filho.
CPF: 149.188.007-42